

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 159/2024

"Revoga a Lei nº 6.327 de 19 de abril de 2024"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei nº 6.327 de 19 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga,

Sandra Valéria Vadalá Muller

Vereadora

Luciana Batista

"Łuciana do Léssio"

Vereadora

Sem parecer jurídico em razão da tramitação em regime de urgência.

Pirassununga 10/07/2024

Vitor Naressi Netto Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer.

Pirassununga

Vitor Naressi Netto Presidente

Às Comissões permanentes abaixo relacionadas para parecer:

- ✓ À Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação
- ✓ À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura
- √ À Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular.

Pirassununga 10/07/200

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C.M. de

Pirassununga 40 / 07 / 2021

Vitor Naressi Netto

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C.M. de

Pirassununga JO / OF / LOSY

Vitor Naressi Netto

Presidente



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postali 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Pares,

Tendo em vista a aprovação da Lei 6.346 de 02 de maio de 2024 que denominou a Rua 03 do Jardim Botânico de "Iza Battistella Zanquetin" de melhor técnica legislativa seria a revogação expressa da Lei nº 6.327 de 19 de abril de 2024 que denominava anteriormente a mesma rua.

Diante do exposto, esperamos contar com a aprovação dos nobres edis.

Pirassununga,

Śandra Valéria Vadalá Muller

Vereadora

Luciana Batista — Luciana do Léssio" Vereadora Assunto Projeto de Lei nº 159 para parecer

De <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diretoriajuridica <diretoriajuridica@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2024-07-03 16:08

PL_159_24.pdf(~121 KB)



Prezado Senhor!

De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vitor Naressi Netto, encaminho em anexo para parecer o seguinte projeto:

-Projeto de Lei nº 159/2024, de autoria das Vereadoras Sandra Valéria Vadalá Muller – "Sandra Vadalá"e Luciana Batista "Luciana do Léssio", revoga a Lei nº 6.327 de 19 de abril de 20243.

Atenciosamente,

Renata Trindade

Assistente Legislativo Secretaria



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Centro - Caixa Postal 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga sp.gov.t

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 159/2024.

AUTOR: Vereadoras Sandra Valéria Vadalá Müller ("Sandra Vadalá") e Luciana Batista

("Luciana do Léssio").

ASSUNTO: Revogação da Lei Ordinária nº 6.327/2024.

Trata-se de projeto de lei, protocolado pelas Exmas. Senhoras Vereadoras Sandra Valéria Vadalá Müller e Luciana Batista, pelo qual se pretende a revogação da Lei Ordinária Municipal nº 6.327/2024, que denominou de "Royce Maria Victorelli Pires Vargas", a rua nº 03 do bairro Jardim Botânico, em Pirassununga/SP. Justificativa do projeto que afirma que a rua nº 03 do bairro Jardim Botânico teria sido nomeada de "Iza Batistella Znaquetin" pela Lei Ordinária nº 6.346/2024, razão pela qual a lei em comento deve ser revogada para sanar o conflito aparente entre ambas.

De início, aponto que a matéria não está sujeita à reserva de Lei Complementar, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Orgânica Municipal. Assim, dispensada a providência de que trata o art. 31, §2°, da Lei Orgânica.

Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, a iniciativa dos projetos de lei compete, como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular.

Na hipótese, a matéria não está entre aquelas que estão sob reserva de iniciativa, estando disposta no art. 25, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, inclusive, a competência dos Câmara Municipal para a "dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, vedado o uso de nome de pessoas vivas".

Assim, correta a propositura por membro do Poder Legislativo.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

No ponto, importante esclarecer que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.151.237/SP, reconheceu, em regime de repercussão geral (Tema 1070), a competência comum dos Poderes Executivo e Legislativo para a denominação de bens públicos:

É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. (Tema 1070)

Com efeito, se ao Poder Legislativo é dado nomear os logradouros públicos, não há razão para, por lei, revogar os atos por seus membros praticados nesse sentido.

Assim, não há reserva de iniciativa do chefe do poder executivo.

Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existentes (art. 30, II, da CF//88), pelo que, tratando a matéria sobre denominação de via pública, evidenciado está o interesse local.

Do ponto de vista formal, portanto, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa apenas corrigir o aparente conflito entre as leis mencionadas. Embora se reconheça que o conflito aparente, no caso, estaria resolvido pelo critério de cronologia (já que a segunda lei, por ser posterior e tratar inteiramente do tema da lei anterior, a teria revogado tacitamente), é certo ser conveniente a revogação expressa, visando sanar qualquer dúvida futura.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente compatível com a constituição e com as leis.

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade ou ilegalidade visíveis na propositura, <u>opino favoravelmente</u> à tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária Municipal.

Pirassununga, 04 de julho de 2024.

gowbi

Documento assinado digitalmente RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO Data: 04/07/2024 12:43:12-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ramon Carlos Estancial Teodoro Procurador Legislativo OAB/SP 406/461



CAMARA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 159/2024, de autoria das Vereadoras Sandra Valéria Vadalá Muller — "Sandra Vadalá" e Luciana Batista "Luciana do Léssio", revoga a Lei nº 6.327 de 19 de abril de 2024, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Sandra Valéria Vadalá Muller – "Sandra Vadalá"

Presidente

Luciana Batista - "Luciana do Léssio"

Kelator

Carlos Durgue Deus - "Carlinhos"



CAMAR.

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 159/2024, de autoria das Vereadoras Sandra Valéria Vadalá Muller – "Sandra Vadalá" e Luciana Batista "Luciana do Léssio", revoga a Lei nº 6.327 de 19 de abril de 2024, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orcamentário.

Sala das Comissões,

Wellington Luis Cintra de Oliveira Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller – "Sandra Vadalá"

Relator

Mirelle Cristina de Araújo Bueno

Membro



GAMAR,

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br. sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 159/2024, de autoria das Vereadoras Sandra Valéria Vadalá Muller – "Sandra Vadalá" e Luciana Batista "Luciana do Léssio", revoga a Lei nº 6.327 de 19 de abril de 2024, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

Carlos Luiz de Beus Carlinhos"

Presidente

// (MOU Tim Natal Furlan

Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Centro Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov/br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

> REQUERIMENTO 696/2024

> > APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 🏄 de 🐫 🖟 de

Presidente

REQUEREMOS à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 159/2024, de autoria das Vereadoras Sandra Valéria Vadalá Muller - "Sandra Vadalá"e Luciana Batista "Luciana do Léssio", revoga a Lei nº 6.327 de 19 de abril de 2024.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2024.

Sandra Valéria Vadalá Muller – 'Sandra Vadalá' Vereadora

> Luciana do Léssio" Luciana Batista

Vereadora



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 -- Centro -- Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 -- e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 827/2024-SG

Pirassununga, 11 de julho de 2024.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações n°s 628 a 653/2024 e Pedidos de Informações n°s 125, 126, 127 e 128/2024, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 10 de julho de 2024.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6431, 6432, 6433, 6434, 6435, 6436, 6437, 6438, 6439 e 6440, referentes aos Projetos de Lei nºs 131, 135, 159, 160, 161,162, 163, 164, 165 e 169/2024.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Vitor Naressi Netto Presidente

Excelentíssimo Senhor CÍCERO JUSTINO DA SILVA Prefeito Municipal de PIRASSUNUNGA – SP

RECEBI

Pirassununga No 1 + 12024 DANVIEUM M. CASSIN

DANIELLI MOREIRA CASSIN Secretaria de Administração Escriturária



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 39 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6433 PROJETO DE LEI Nº 159/2024

"Revoga a Lei nº 6.327 de 19 de abril de 2024".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei nº 6.327 de 19 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de julho de 2024.

Vitor Nakessi Netto Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À Secretaria para conferência è juntada no respectivo projeto de lei, e demais providências. Piras; 18/07/2024.

Oficio nº 176/2024

Vitor Naressi Netto Presidente

Pirassununga, 17 de julho de 2024.

Senhor Presidente

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Ordinárias nº 6.407, 6.408, 6.409, 6.410, 6.411, 6.412, 6.413, 6.414, 6.415 e 6.416, de 16 de julho de 2024.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
VITOR NARESSI NETTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

MARZ

JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.409 de 16 de julho de 2024, que revoga a Lei nº 6.327 de 19 de abril de 2024, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 159/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 22 de julho de 2024.

Renata Aparecida Trindade Assistente Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- <u>LEI Nº 6.409, DE 16 DE JULHO DE 2024</u> -

"Revoga a Lei nº 6.327,	de	19	de	abril	de
2024"					

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica revogada integralmente a Lei n° 6.327, de 19 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de julho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS. Secretária Municipal de Administração. dmc/.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 132, de 16 de julho de 2024, da Lei nº 6.409 de 16 de julho de 2024, que revoga a Lei nº 6.327 de 19 de abril de 2024, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 159/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 22 de julho de 2024.

Renata Aparecida Trindade Assistente Legislativo Secretaria

Pirassununga, 16 de Julho de 2024 | Ano 11 | Nº 132

LEI Nº 6.409, DE 16 DE JULHO DE 2024

"Revoga a Lei nº 6.327, de 19 de abril de 2024" A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei nº 6.327, de 19 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de julho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.410, DE 16 DE JULHO DE 2024

"Autoriza alteração do objeto da Emenda Impositiva nº 94/2023 para "Aquisição de latas de tintas para pintura da quadra de esportes ao lado do EMAIC da zona norte Prof. Daniel Caetano do Carmo - Vila Esperança", e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada alteração do objeto da Emenda Impositiva nº 94/2023 no Orçamento vigente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de "Destinados à pintura, troca de lâmpadas e colocação de tela de proteção da quadra de esportes AO LADO do EMAIC da zona norte Prof. Daniel Caetano do Carmo - Vila Esperança", para "Aquisição de latas de tintas para pintura da quadra de esportes ao lado do EMAIC da zona norte Prof. Daniel Caetano do Carmo - Vila Esperança".

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a atender o remanejamento de que trata o artigo 1º, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Esportes

11.01.00 - 27.812.3007.2108 - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte 08 - Código de Aplicação 100.0268 - R\$ 5.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender a alteração de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º serão provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Esportes

11.01.00 - 27.812.3007-2108 - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte 08 - Código de Aplicação 100.0241 - R\$ 5.000.00

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 16 de julho de 2024. CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração. dmc/.

LEI Nº 6.411, DE 16 DE JULHO DE 2024

"Autoriza alteração do objeto da Emenda Impositiva nº 106/2023 para "Aquisição de material esportivo para Ascobar", e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada alteração do objeto da Emenda Impositiva nº 106/2023 no Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de "Subvenção social para a Ascobar para aquisição de material esportivo, visando atender o Projeto Social Escolinha de Futebol da Ascobar Associação Comunitária dos Bairros da Raia na realização de suas atividades" para "Aquisição de material esportivo para Ascobar".

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado a atender o remanejamento de que trata o artigo 1º, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Esportes

11.01.00 - 27.812.3007.2108 - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte 08 - Código de Aplicação 100.0269 - R\$ 3.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender a alteração de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º serão provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Esportes

11.01.00 - 27.812.3007-2108 - 33.50.43 - Subvenções Sociais - Fonte 08 - Código de Aplicação 100.0216 - R\$ 3.000.00

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 16 de julho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico